

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA- MINAS
GERAIS

LEI Nº004/97.

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A ASSINAR
CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS
FEDERAIS E ESTADUAIS.

A Câmara Municipal de PIEDADE DE CARATINGA, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

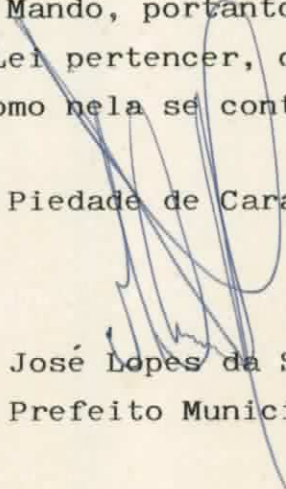
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios, Acordos ou Ajustes, receber, aplicar e comprovar a aplicação de recursos para realização de obras e outros serviços que forem do interesse do Município, com Órgãos Públicos Federais ou Estaduais.

Artigo 2º Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a promover as medidas orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas aos convênios a serem assinados.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 16 de janeiro de 1997.


José Lopes da Silva
Prefeito Municipal